



Protocolo

**de Designação conjunta do Encarregado da Proteção de Dados
no âmbito da implementação do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)**

Entre

1º

Conselho Superior da Magistratura, neste ato devidamente representado pelo seu Vice-Presidente,
juiz conselheiro Luís de Azevedo Mendes

2º

Tribunal da Relação de Coimbra, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador
Jorge da Silva Loureiro, na qualidade de Presidente;

3º

Tribunal da Relação de Évora, neste ato devidamente representado pela juíza desembargadora
Albertina Pedroso, na qualidade de Presidente, e

4º

Tribunal da Relação de Guimarães, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador
António Costa Sobrinho, na qualidade de Presidente

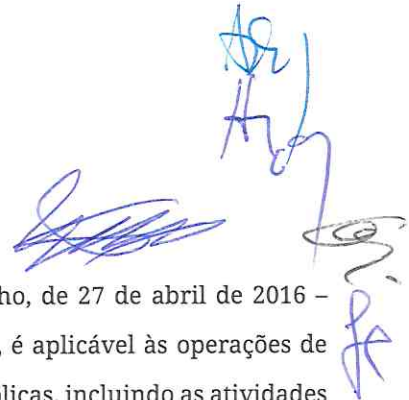
5º

Tribunal da Relação de Lisboa, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador Carlos
Castelo Branco, na qualidade de Presidente;

6º

Tribunal da Relação do Porto, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador José
Igreja Matos, na qualidade de Presidente;

Considerando que:



I. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (adiante designado por RGPD), é aplicável às operações de tratamento efetuadas tanto por entidades privadas como pelas autoridades públicas, incluindo as atividades dos Tribunais e de outras autoridades judiciais, como resulta do seu âmbito de aplicação material constante do artigo 2.º e, especificamente, do seu Considerando (20);

II. O Conselho Superior da Magistratura (CSM) e os Tribunais de Relação, enquanto responsáveis pelos tratamentos de dados que realizam, no exercício da sua atividade administrativa, estão sujeitos a um vasto conjunto de obrigações previstas no RGPD, as quais têm de cumprir e de poder comprovar como o fizeram, de acordo com o princípio da responsabilidade proativa, o que implica uma avaliação constante dos riscos que cada tratamento de dados acarreta para os direitos e liberdades das pessoas singulares e a respetiva adoção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar o cumprimento do regulamento europeu (cf. artigos 5.º e 24.º do RGPD).

III. A designação de encarregado da proteção de dados é obrigatória, quando o tratamento é efetuado por autoridade ou organismo público, excetuando os tribunais no exercício da sua função jurisdicional, de acordo com o artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do RGPD.

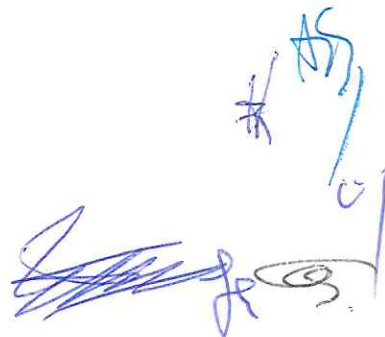
IV. O CSM e os Tribunais de Relação no exercício da sua função não jurisdicional são obrigados a designar encarregado da proteção de dados, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional.

V. O artigo 37.º, n.º 3, do RGPD admite a designação de um único encarregado da proteção de dados, para vários organismos públicos, tendo em conta a respetiva estrutura organizacional e dimensão.

VI. Sem prejuízo das especificidades e do funcionamento independente de cada um dos Tribunais de Relação outorgantes, a sua estrutura organizacional é idêntica e o contexto de atuação comum, o que se reflete na existência de alguns tratamentos de dados similares, que justificam uma abordagem coerente no cumprimento do regime jurídico de proteção de dados pessoais, que será melhor alcançada através de um único encarregado da proteção de dados.

VII. Os outorgantes mantêm uma estreita cooperação institucional, que permite a partilha do mesmo encarregado da proteção de dados, no pleno respeito pelas condições previstas no artigo 38.º, n.ºs 1 a 3, do RGPD para o exercício das suas funções.

VIII. O Conselho Superior da Magistratura, mediante deliberação do Conselho Administrativo de 25/2/2025, designou como Encarregada da Proteção de Dados, com efeitos a 1 de fevereiro de 2025, a licenciada Clara Vieira Guerra, que reúne todos os requisitos legais constantes do artigo 37.º, n.º 5, do RGPD para o desempenho da função.



Após aceitação, é livremente celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos acima descritos e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Os Tribunais de Relação outorgantes designam como Encarregada da Proteção de Dados (EPD), relativamente à sua atividade administrativa e financeira, a licenciada Clara Vieira Guerra, em comum com o 1.º outorgante, o que o Conselho Superior da Magistratura aceita, ficando a atividade da mesma sediada nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

Cláusula 2ª

Cumprirá à Encarregada da Proteção de Dados nomeada supervisionar internamente a conformidade pelos outorgantes da implementação do RGPD dentro da organização, através da realização das funções discriminadas no artigo 39º do RGPD e no artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nomeadamente: prestação de informação e aconselhamento dos responsáveis pelo tratamento e dos seus funcionários, a respeito das obrigações emergentes do regime de proteção de dados; apreciação da conformidade com esse regime e com as políticas internas desenvolvidas; sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, incluindo para a deteção e reporte de incidentes de segurança; promover a realização de auditorias internas; assegurar as relações com os titulares de dados pessoais sobre questões relativas aos tratamentos de dados da organização e ao exercício dos seus direitos, bem como a cooperação e ponto de contacto com a autoridade de controlo.

Cláusula 3ª

A Encarregada de Proteção de Dados reporta diretamente ao Presidente de cada Tribunal de Relação outorgante, para fins de cumprimento do artigo 38.º, n.º 3, última frase, do RGPD, sobre matérias atinentes ao exercício das suas funções nesse tribunal.

Cláusula 4.ª

Comprometem-se os Tribunais de Relação outorgantes a criar e a manter uma unidade local da proteção de dados, à qual compete a gestão e acompanhamento das políticas, procedimentos e medidas técnicas aprovadas pelo respetivo responsável pelo tratamento, com vista a garantir e comprovar a conformidade dos tratamentos de dados realizados por aqueles, no exercício da sua atividade administrativa e financeira.

Cláusula 5.ª



Comprometem-se os Tribunais de Relação outorgantes a, através da sua unidade local, apoiar a Encarregada da Proteção de Dados no exercício das suas funções, fornecendo-lhe os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das mesmas, bem como a dar-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento, assegurando o envolvimento desta, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

Cláusula 6.ª

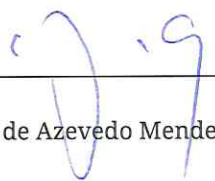
As partes outorgantes acordam na criação pelo CSM de uma caixa de correio eletrónico funcional, no domínio @csm.org.pt, para cada Tribunal da Relação, para contacto direto com a Encarregada de Proteção de Dados, pelos titulares dos dados e pela autoridade de controlo, para cumprimento do previsto no artigo 37.º, n.º 7, no artigo 38.º, n.º 4, e no artigo 39.º, n.º 1, alínea e), todos do RGPD.

Cláusula 7ª.

O reembolso de despesas realizadas em virtude do exercício das funções pela EPD nomeada, a título de ajudas de custo, despesas de transporte e estadia, ações de formação ou outros, serão suportados pelo Tribunal de Relação a que os serviços sejam prestados ou em partes iguais, quando prestados a mais de um Tribunal de Relação.

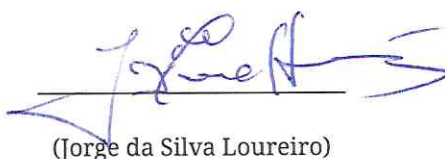
Feito em seis vias.

Lisboa, 06 de novembro de 2025



(Luís de Azevedo Mendes)

Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura



(Jorge da Silva Loureiro)

Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra



(Albertina Pedroso)

Presidente do Tribunal da Relação de Évora



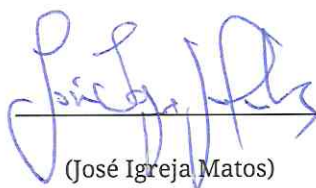
(António Costa Sobrinho)

Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães



(Carlos Castelo Branco)

Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa



(José Igreja Matos)

Presidente do Tribunal da Relação do Porto